

LEI Nº. 15/1956

A CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE MOR, DECRETA A SEGUINTE:-

LEI Nº. 15/1956

ARTIGO 1º - Fica a Prefeitura Municipal autorizada a conceder no presente exercício, as seguintes gratificações, a funcionarios que prestaram serviços durante o correr do mesmo exercício:

1º Contador-Secretario.	R\$. 3.500,00
1º Tesoureiro	R\$. 3.500,00
1º Escriuario	R\$. 3.500,00
1º Encanador e Encarregado das Máquinas	R\$. 500,00
1º Fiscal	R\$. 400,00
1º Auxiliar de Fiscal	R\$. 400,00
1º Porteiro	R\$. 400,00
1º Secretario da Junta de Alistamento Militar	R\$. 400,00
2 Duas Professoras Municipais	R\$. 400,00
1º Ajudante de Encanador	R\$. 400,00
2º Ajudante de Encanador	R\$. 400,00
1º Zelador do Cemiterio	R\$. 400,00
1º Jardineiro	R\$. 400,00
1º Feitor de Turma.	R\$. 400,00
1º Motorista.	R\$. 400,00
1º Tratorista	R\$. 400,00
1º Magareff	R\$. 400,00
A Onze (11) diaristas da Turma, a R\$. 400,00	R\$. 4.400,00
	<u>R\$. 21.000,00</u>

ARTIGO 2º - Para ocorrer as despesas decorrentes da execucao do artigo anterior, fica aberto na Contadoria Municipal, um credito especial de R\$. 21.000,00 (vinte um mil cruzeiros).

ARTIGO 3º - O valor do presente credito sera coberto com o excesso de arrecadação verificado na verba 871-4-(Quota prevista no Artigo 15 § 4º na Constituição Federal).

ARTIGO 4º - Esta Lei entrara em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposicoes em contrario.

SALA DAS SESSOES DA CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE MOR, em 30 de dezembro de 1956.

(Benedito Mateus Filho)
Vice Presidente em Exercício

(Onofre Baldiotti)
1º Secretario